

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2020

Dispõe sobre a solicitação de procedimentos e tratamentos previstos nas coberturas através de perícia, mediante expedição de Guia de Autorização através da Central de Regulação do IPE Saúde.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018 e pelo art. 44 da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos, tratamentos e materiais discriminados neste artigo, com cobertura do Sistema IPE Saúde, serão submetidos à perícia documental pelo meio eletrônico, através da Central de Regulação do IPE Saúde, mediante solicitação dos respectivos códigos das tabelas do IPE Saúde:

I - Procedimentos Ortopédicos;

II - Stents farmacológicos;

III - Tratamento Ocular Quimioterápico com Antiogênico;

IV - Oxigenoterapia hiperbárica.

Art. 2º - Os procedimentos que até a publicação da presente Ordem de Serviço necessitavam de **perícia presencial** deverão ser solicitados na Central de Regulação, oportunidade em que deverá ser anexada documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. Excetuam-se à regra prevista no caput os procedimentos eletivos de menor urgência como:

I - dermolipectomia abdominal;

II - ptose palpebral;

III - cirurgia bariátrica;

IV - outros procedimentos que possam ser adiados, a critério do médico assistente.

Parágrafo segundo. A orientação prevista no caput terá validade de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada por igual período, caso mantida a necessidade de prevenção da transmissão do Coronavírus - COVID-19 .

Art.3º - Os pedidos deverão estar acompanhados, **obrigatoriamente**, do Laudo Médico nos moldes do IPE Saúde, com CID e justificativa médica devidamente preenchidos, e do exame que comprove a patologia.

Art. 4º - Os Peritos e Auditores Médicos do IPE Saúde poderão solicitar perícia presencial e/ou documentos adicionais, para o esclarecimento de dúvidas referentes aos pedidos, mesmo que tais documentos não estejam discriminados nesta Ordem de Serviço.

Art. 5º - Os pedidos de autorização prévia serão efetuados somente por prestadores credenciados ao Sistema IPE Saúde.

Parágrafo único. Os documentos obrigatórios serão remetidos via upload juntamente com o pedido, através da Central de Regulação.

Art. 6º - O prazo para o resultado do pedido de autorização prévia é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de todos os documentos necessários para a análise.

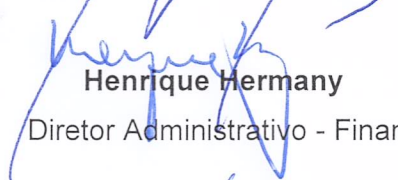
Parágrafo único. Os pedidos serão analisados, para fins de deferimento, levando-se em consideração as especificidades do caso concreto.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

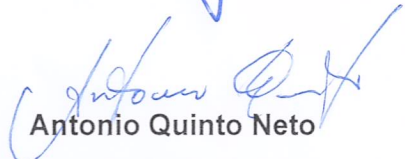
Porto Alegre, 17 de março de 2020



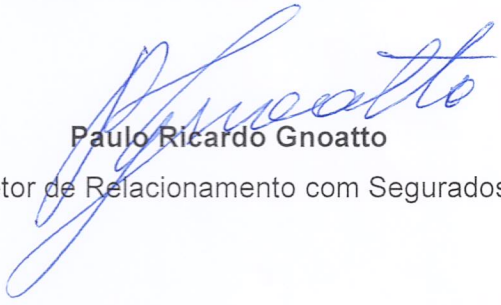
Marcus Vinicius Vieira de Almeida
Diretor- Presidente do IPE Saúde



Henrique Hermany
Diretor Administrativo - Financeiro



Antonio Quinto Neto
Diretor de Provimento de Saúde



Paulo Ricardo Gnoatto
Diretor de Relacionamento com Segurados